



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 04 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 020/2024** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Campinense Clube, realizado em 17 de fevereiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Sousa Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.**

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA.**

***PROCESSO Nº 020/2024***

***PARTIDA: SOUSA ESPORTE CLUBE X CAMPINENSE CLUBE***

***DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2024***

***COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO***

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

## **DENÚNCIA**

Em face da agremiação ***SOUSA ESPORTE CLUBE***, por infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol e nos seguintes termos.

### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio O Marizão em Sousa-Paraíba, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**FPF - FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL**  
**SÚMULA**

Fis 03  
22

CAMPEONATO: Paraibano 1: Divisão

PARTIDA: Sousa x Campinense

DATA: 12/02/24 HORÁRIO: 16:30 ESTÁDIO: Marigão CIDADE: Syropa

**ARBITRAGEM**

ARBITRO: José Marques Domingos Lima ASSINATURA: [Assinatura]

ARBITRO ASSISTENTE 1: Gleydson Francisco ASSINATURA: [Assinatura]

ARBITRO ASSISTENTE 2: André de Aguiar dos S. Junior ASSINATURA: [Assinatura]

QUARTO ARBITRO: José de Animateira Frazão da Silva ASSINATURA: [Assinatura]

ARBITRO ASSISTENTE RESERVA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CRONOLOGIA**

1º TEMPO				2º TEMPO			
ENTRADA DO MANDANTE:	<u>16:20</u>	ATRASO:	<u>-</u>	ENTRADA DO MANDANTE:	<u>17:37</u>	ATRASO:	<u>03</u>
ENTRADA DO VISITANTE:	<u>16:20</u>	ATRASO:	<u>-</u>	ENTRADA DO VISITANTE:	<u>17:33</u>	ATRASO:	<u>-</u>
INÍCIO DO 1º TEMPO:	<u>16:30</u>	ATRASO:	<u>-</u>	INÍCIO DO 2º TEMPO:	<u>17:38</u>	ATRASO:	<u>02</u>
TÉRMINO DO 1º TEMPO:	<u>17:21</u>	ACRÉSCIMO:	<u>06</u>	TÉRMINO DO 2º TEMPO:	<u>18:30</u>	ACRÉSCIMO:	<u>07</u>
RESULTADO DO 1º TEMPO: <u>02 x 00</u>				RESULTADO FINAL: <u>03 x 00</u>			

INFORMAR O MOTIVO DOS ACRÉSCIMOS E ATRASOS: Acrescimos devido a substituições, parada para experimento, atendimento aos atletas supostamente lesionados e comemorações de gols. Informo que o Sousa E.C. atrasou em três minutos e seu retorno ao campo de jogo para o início do 2º tempo por conta disso houve um atraso para o início do 2º tempo em dois minutos.

Nessa esteira, a referida infração está prevista no art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA**

**III – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando a agremiação Campinense Clube, por infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol, à multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), respeitando a dosimetria do CBJD que impõe punição de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, mas levando em consideração ainda o poderio financeiro da equipe denunciada, uma das mais ricas do estado, e a importância da partida, que ocorre na 1ª divisão de futebol do estado,

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de fevereiro de 2024.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**  
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB